LEI Nº 3383

De 11 de novembro de 2.004

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO,** no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e faz publicar a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a **Prefeitura Municipal de Orlândia** autorizada a celebrar convênio com o **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** para a cessão de servidores públicos municipais para prestação de serviços junto ao Poder Judiciário do Estado de São Paulo na Comarca de Orlândia.

ARTIGO 2º - A cessão a que se refere o artigo 1º desta Lei será feita sem ônus para o cessionário e os servidores cedidos deverão ser designados, exclusivamente, para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca de Orlândia.

ARTIGO 3º - O número de servidores municipais a serem cedidos fica limitado ao máximo de 10 (dez).

ARTIGO 4º - Para o cumprimento da cessão autorizada, nos termos da Lei nº 3050, 05/08/99, integrantes do Anexo VI Quadro Geral de Cargos e Empregos Efetivos e Permanentes, ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal os seguintes cargos efetivos:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
10	Auxiliar Administrativo B2	15

ARTIGO 5º - As obrigações reciprocas e o prazo de vigência do ajuste constarão do Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses, limitado ao último dia do término do mandato do represente da cedente.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias de pessoal, constantes dos orçamentos vigente e futuros, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA
Orlândia, 11 de novembro de 2.004.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costumo da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.

MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 030/04
Projeto de Lei nº 028/04